



CONTRATO Nº 038/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO)

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede sediada à Rua Luiz Lucif, nº 124, Ribeirania, CEP: 14.096-220, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.826.444/0001-60; neste ato representada por sua proprietária a Sr^a. TALITA ZIOTI PIVANTI, brasileira, empresária, portadora do RG. 33.468.601-5 SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 324.167.128-37, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 016/2.014, a autorização constante do processo n.º 037/2.014 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, fornecimento e administração de Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) disponibilizado aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.141/2014, conforme preços e condições constantes no Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA; que passa a ser parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente ajuste refere-se ao percentual de percentual negativo de 3,37 % (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento), praticado a título de taxa de administração, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa ao crédito dos cartões-alimentação disponibilizados no período, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e entendido este, como o preço justo e suficiente para o cumprimento do total dos serviços constantes do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.02.01 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM E FINANÇAS – 04.122.0004.2004 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM E FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 31 – FONTE 01.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Sobre o valor contratual não haverá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores **de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 A entrega dos cartões pela CONTRATADA deverá ocorrer num prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela CONTRATANTE, que deverá encaminhar junto com a solicitação, todos os dados individuais dos funcionários, necessários à confecção dos cartões.

5.2 Os cartões deverão ser entregues à Seção de Recursos Humanos da CONTRATANTE, sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga / SP, no horário de expediente ao público, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução dos mesmos.

5.3 A CONTRATANTE através de sua Seção de Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à CONTRATADA, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil após, uma relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito no respectivo Cartão Alimentação; sendo que o crédito deverá ser disponibilizado ao funcionário no último dia útil de cada mês.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os cartões de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que passa a ser parte do presente contrato, independente de transcrição.

5.5 O objeto do presente contrato, será recebido como “de acordo” pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento da CONTRATANTE, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados no mês anterior.

5.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de complementação ou substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo que lhe for consignado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7 A fiscalização exercida pelo Departamento de Administração e Planejamento da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, sobre o fornecimento dos cartões-alimentação para disponibilização mensal dos créditos aos servidores municipais, ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue no local indicado no item 5.2 acima, após a disponibilização dos créditos aos cartões-alimentação. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da empresa contratada.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal por parte da CONTRATANTE deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis a contar da sua apresentação; desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue no Departamento Municipal de Administração e Planejamento da CONTRATANTE, com até 03 (três) dias úteis de antecedência.

6.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente nº 27.472-0, Agência 3310-3, Banco do Brasil.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao estabelecido no item 6.2 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - INÍCIO E EXECUÇÃO

7.1 A entrega dos cartões pela CONTRATADA deverá ocorrer, inicialmente, em uma única parcela, num prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela CONTRATANTE, na Seção de Recursos Humanos da CONTRATANTE, sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Bairro

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





Floresta – Jacupiranga / SP, no horário de expediente ao público, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução dos mesmos.

7.1.1 A medida que novos servidores forem contratados, novos cartões deverão ser confeccionados e disponibilizados pela CONTRATADA aos mesmos, devendo ser entregues à Seção de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada atendendo ao interesse da Administração Municipal, respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste procedimento de contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se ao objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de fornecimento de cartões alimentação aos servidores municipais de Jacupiranga;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento de cartões alimentação, objeto deste Contrato;
- e) fornecer os cartões alimentação individuais e personalizados, disponibilizados por sistema magnético, destinados aos servidores públicos municipais ativos, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual.
- f) responsabilizar-se pela garantia da qualidade, quantidade e manutenção dos serviços de fornecimento e utilização dos cartões alimentação disponibilizados aos servidores municipais, conforme indicado na cláusula primeira – objeto.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato inicial, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste instrumento de contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

10.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.3 Multas, calculadas pela base composta da soma do valor total/mês estimado para o repasse dos créditos + (mais) o valor da taxa de administração proposta pelo infrator para o cumprimento do objeto:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos em que, na entrega, venha a ocorrer qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento dos cartões, ou para a disponibilização dos créditos.

10.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

10.3.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

10.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

11.3 A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 016/2.014.
- b) Proposta da CONTRATADA

13.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 13.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Regeirão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

14.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 05 de Junho de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
 JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO
 Prefeito Municipal
 Pela CONTRATANTE

ECOPAG ADM. DE CARTÕES EIRELI ME
 Talita Zioti Pivanti – Proprietária
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Vanéia Pereira Máximo Santos
 RG 24.327.658-8 SSP/SP
 CPF 097.862.448-21

 Selma Medeiros Horiy Vieira
 RG 9.300.787-5 SSP/SP
 CPF 040.812.968-98

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
 Advogado – OAB/SP. 156.582
 Chefe da Seção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Advogados: **ELSON KLEBER CARRAVIERI** - Advogado – OAB/SP Nº 156.582

Contratada: **ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME**

Advogados:

Contrato nº: **038/2014** – Data da Assinatura: **05/06/2014**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO) DISPONIBILIZADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.141/2014.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 05 de Junho de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

Pela Contratante

ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME

Talita Zioti Pivanti – Proprietária

Pela Contratada

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

